



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 016/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS (FOZ DO IGUAÇU/CURITIBA/FOZ DO IGUAÇU) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 30 de outubro de 2017.

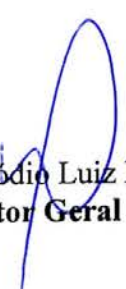
Memorando Interno

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Schneiders
Presidente da Câmara Municipal de Missal

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada na emissão de bilhetes aéreos (Foz do Iguaçu/Curitiba/Foz do Iguaçu) para a Câmara Municipal de Missal.

Atenciosamente,


Custódio Luiz Reis Lima
Diretor Geral



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 30 de outubro de 2017.

Do: **Presidente da Câmara Municipal:**

Para: **Departamento Jurídico
Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


José Schneiders
Presidente



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 30 de outubro de 2017.

Parecer referente despacho do presidente da câmara municipal, datado de 30/10/2017.

Assunto: **Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente á Despesa:**

Objeto: **Proveniente da contratação de uma empresa especializada na emissão de 04 bilhetes aéreos (Foz do Iguaçu/Curitiba/Foz do Iguaçu) para servidores e Vereador da Câmara Municipal de Missal.**

Valor: **Preço máximo será de R\$ 986,58 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epigrafe.

Dotação Orçamentária: **nº. 070**

01.001- **Câmara Municipal:**

01.031.0001-2002 - **Manutenção da Gestão Legislativa**

3.3.90.30.00.00 - **Material de Consumo**

3.3.90.33.01.00 - **Passagens para o País**

27/10/2017

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epigrafe.



Márcia Everling
Contadora



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 30 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017

Justifica-se a contratação das Empresas “**MORGAN & CIVA LTDA - ME**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 72.323.389/0001-17, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Avenida Brasília, 1.484, Centro, CEP 85.884-000, para emissão de bilhetes aéreos no trecho (Foz do Iguaçu/Curitiba/Foz do Iguaçu) para a Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

A aquisição dos bilhetes aéreos serão utilizados por servidores e vereador que estarão participando de cursos de capacitação na cidade de Curitiba. Justifica-se a aquisição, devido o veículo oficial da Câmara Municipal estar na capital do Estado.

Fundamentado na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço. Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição dos produtos constantes nos anexos I, II, III, IV, V e VI no valor máximo de R\$ 986,58 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em um único pagamento mediante apresentação de nota fiscal.

Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



Câmara Municipal de Missal


www.camaramissal.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **MORGAN & CIVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 72.323.389/000117, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida Brasília, 1.484, Centro, CEP 85.884-000, tem como objetivo na emissão de bilhetes aéreos (Foz do Iguaçu/Curitiba/Foz do Iguaçu) para a Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ R\$ 986,58 (novecentos e oitenta seis reais e cinquenta e oito centavos), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 30 de outubro de 2017.


José Schneiders
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MORGAN & CIVA LTDA. - ME
CNPJ: 72.323.389/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:51:39 do dia 22/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2018.

Código de controle da certidão: **7F87.0005.185E.A476**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORGAN & CIVA LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.323.389/0001-17
Certidão n°: 139291322/2017
Expedição: 27/10/2017, às 15:43:25
Validade: 24/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORGAN & CIVA LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **72.323.389/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 72323389/0001-17
Razão Social: MORGAN E CIA LTDA
Endereço: AV BRASILIA 1473 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2017 a 25/11/2017

Certificação Número: 2017102715482189359258

Informação obtida em 27/10/2017, às 15:48:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MORGAN & CIVA LTDA - ME.

CNPJ (MF) 72.323.389/0001-17

NIRE: 41202922409 DE 07/06/1993



**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



1

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **NELCIR CIVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manancial, n.º. 289, Condomínio Jardim Universidade, Medianeira, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.382.900-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n.º 703.242.559-34, e **CATIA MORGAN CIVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Manancial, n.º. 289, Condomínio Jardim Universidade, Medianeira, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.650.006-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n.º 969.306.679-00, sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome de **MORGAN & CIVA LTDA - ME**, estabelecida na Av. Brasília n.º 1484, centro, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41202922409 de 07/06/1993 e alterações posteriores, sendo a ultima n.º 20111674808 de 04/02/2011, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica extinta a filial estabelecida na Rua Duque de Caxias, n.º.800, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-060, inscrita no CNPJ n.º 72.323.389/0004-60, NIRE n.º 41901096532 de 29/05/2009, por não estar atingindo o seu principal objetivo que é o lucro. A filial iniciou suas atividades em 29/05/2009 encerrando em 06/06/2012. Retornando para a Matriz, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** seu contrato social, conforme segue:

MORGAN & CIVA LTDA - ME.

CNPJ (MF) 72.323.389/0001-17

NIRE: 41202922409 DE 07/06/1993

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **NELCIR CIVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manancial, n.º. 289, Condomínio Jardim Universidade, Medianeira, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.382.900-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n.º 703.242.559-34, e **CATIA MORGAN CIVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, advogada, residente e domiciliada à Rua Manancial, n.º. 289, Condomínio Jardim Universidade, Medianeira, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 4.650.006-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n.º 969.306.679-00, sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o



MORGAN & CIVA LTDA - ME.

CNPJ (MF) 72.323.389/0001-17

NIRE: 41202922409 DE 07/06/1993

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

nome de **MORGAN & CIVA LTDA - ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41202922409 de 07/06/1993 e alterações posteriores, sendo a última n.º 20111674808 de 04/02/2011, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, consolidá-lo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada gira sob o nome de **MORGAN & CIVA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Av. Brasília n.º 1484, centro, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades econômicas:

- Agências de Viagens, CNAE 7911-2/00;
- Operadores Turísticos, CNAE 7912-1/00;
- Serviços de Reservas de Viagens de Turismo. CNAE 7990-2/00.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	%	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
Nelcir Civa	50	20.000	20.000,00
Catia Morgan Civa	50	20.000	20.000,00
Total do Capital Social	100	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **NELCIR CIVA** e **CATIA MORGAN CIVA**, aos quais competem o uso da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convincentes para gerenciar, dirigir e onerar os negócios da sociedade os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais à âmbito nacional ou Internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou

MORGAN & CIVA LTDA - ME.

CNPJ (MF) 72.323.389/0001-17

NIRE: 41202922409 DE 07/06/1993



3

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos sendo vedado seu substabelecimento, exceto nos casos de mandado Judicial.

Parágrafo único – É vedado aos diretores e a quaisquer procuradores por eles constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios em exercício poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MORGAN & CIVA LTDA - ME.

CNPJ (MF) 72.323.389/0001-17

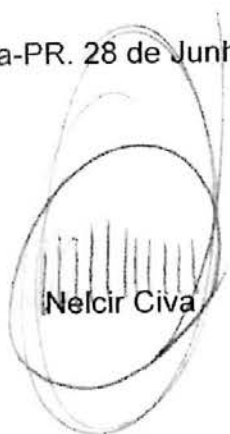
NIRE: 41202922409 DE 07/06/1993

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

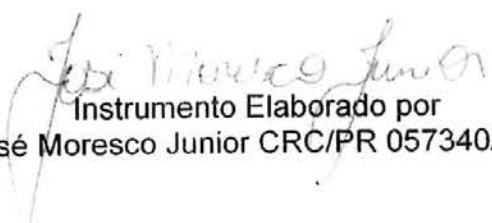


E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

Medianeira-PR. 28 de Junho de 2012.


Nelcir Civa


Catia Morgan Civa


Instrumento Elaborado por
José Moresco Junior CRC/PR 057340/O-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SANTA HELENA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2012
SOB NÚMERO: 20124533418
Protocolo: 12/453341-8, DE 02/07/2012 
Empresa: 41 2 0292240 9
MORGAN & CIVA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

VOLTA
 Dr. Xuxux
 Mancini

Classe	Valor	Data	Horário	Origem	Destino	Quantidade	Valor	Legenda	Unidade	Valor	
<input type="checkbox"/> LATAM	3007	22/Nov	05:40	22/Nov	06:45	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Congonhas	0	320	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input type="checkbox"/> LATAM	3251	22/Nov	09:05	22/Nov	10:38	São Paulo - Congonhas	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	320	OW N - NCXX1	
<input type="checkbox"/> LATAM	3002	22/Nov	06:36	22/Nov	07:35	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Congonhas	0	320	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input type="checkbox"/> LATAM	3251	22/Nov	09:05	22/Nov	10:38	São Paulo - Congonhas	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	320	OW N - NCXX1	
<input type="checkbox"/> LATAM	3682	22/Nov	08:35	22/Nov	09:45	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Guarulhos	0	320	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input type="checkbox"/> LATAM	3559	22/Nov	15:20	22/Nov	12/Nov/2017 10:38	Guarulhos	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	321	OW N - NCXX1	
<input type="checkbox"/> LATAM	4780	22/Nov	09:00	22/Nov	10:20	Curitiba - Afonso Pena	Rio De Janeiro - Galeão	0	321	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input type="checkbox"/> LATAM	4568	22/Nov	11:55	22/Nov	14:04	Rio De Janeiro - Galeão	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	321	OW N - NCXX1	
<input type="checkbox"/> LATAM	3156	22/Nov	10:30	22/Nov	11:40	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Guarulhos	0	321	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input type="checkbox"/> LATAM	3559	22/Nov	15:20	22/Nov	17:01	São Paulo - Guarulhos	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	321	OW N - NCXX1	
<input type="checkbox"/> LATAM	3156	22/Nov	10:30	22/Nov	11:40	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Guarulhos	0	321	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input type="checkbox"/> LATAM	3557	22/Nov	22:55	23/Nov	00:45	São Paulo - Guarulhos	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	320	OW N - NCXX1	
<input type="checkbox"/> LATAM	3328	22/Nov	14:55	22/Nov	16:05	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Guarulhos	0	319	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input type="checkbox"/> LATAM	3557	22/Nov	22:55	23/Nov	00:45	São Paulo - Guarulhos	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	320	OW N - NCXX1	
<input checked="" type="checkbox"/> LATAM	3336	22/Nov	18:52	22/Nov	20:05	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Guarulhos	0	320	OW N - NCXX1	R\$ 213,34
<input checked="" type="checkbox"/> LATAM	3557	22/Nov	22:55	23/Nov	00:45	São Paulo - Guarulhos	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	320	OW N - NCXX1	
<input checked="" type="checkbox"/> GOL	1784	22/Nov	23:15	23/Nov	00:30	Curitiba - Afonso Pena	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	73G	OW N - NPOOBGZ	R\$ 229,90
<input type="checkbox"/> LATAM	3007	22/Nov	05:40	22/Nov	06:45	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Congonhas	0	320	OW N - NCXX8	R\$ 239,74
<input type="checkbox"/> LATAM	3251	22/Nov	09:05	22/Nov	10:38	São Paulo - Congonhas	Foz Do Iguacu - Cataratas	0	320	OW N - NCXX8	



IDA / Aluio

afa	Varo	Saida	chegada	origem	destino(s)	esc	equip.	tipo base	pagament	total
<input checked="" type="checkbox"/> LATAM	3556	22/Nov 05:32	22/Nov 07:25	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Guarulhos	0	319	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input checked="" type="checkbox"/> LATAM	3333	22/Nov 08:45	22/Nov 09:52	São Paulo - Guarulhos	Curitiba - Afonso Pena	0	321	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3558	22/Nov 11:13	22/Nov 13:00	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Guarulhos	0	321	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3337	22/Nov 16:35	22/Nov 17:38	São Paulo - Guarulhos	Curitiba - Afonso Pena	0	320	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3250	22/Nov 11:54	22/Nov 13:30	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Congonhas	0	320	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3011	22/Nov 14:10	22/Nov 15:04	São Paulo - Congonhas	Curitiba - Afonso Pena	0	320	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3250	22/Nov 11:54	22/Nov 13:30	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Congonhas	0	320	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3013	22/Nov 15:25	22/Nov 16:23	São Paulo - Congonhas	Curitiba - Afonso Pena	0	319	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3250	22/Nov 11:54	22/Nov 13:30	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Congonhas	0	320	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3015	22/Nov 17:10	22/Nov 18:10	São Paulo - Congonhas	Curitiba - Afonso Pena	0	320	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3168	22/Nov 17:46	22/Nov 19:45	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Guarulhos	0	321	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input type="checkbox"/> LATAM	3335	22/Nov 23:25	23/Nov 00:31	São Paulo - Guarulhos	Curitiba - Afonso Pena	0	320	OW N - NCXX1		R\$ 206,93
<input checked="" type="checkbox"/> GOL	1785	22/Nov 05:30	22/Nov 06:30	Foz Do Iguacu - Cataratas	Curitiba - Afonso Pena	0	738	OW N - NPOOBGZ		R\$ 223,49
<input type="checkbox"/> LATAM	3556	22/Nov 05:32	22/Nov 07:25	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Guarulhos	0	319	OW N - NCXX8		R\$ 233,33
<input type="checkbox"/> LATAM	3333	22/Nov 08:45	22/Nov 09:52	São Paulo - Guarulhos	Curitiba - Afonso Pena	0	321	OW N - NCXX8		R\$ 233,33
<input type="checkbox"/> LATAM	3558	22/Nov 11:13	22/Nov 13:00	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Guarulhos	0	321	OW N - NCXX8		R\$ 233,33
<input type="checkbox"/> LATAM	3337	22/Nov 16:35	22/Nov 17:38	São Paulo - Guarulhos	Curitiba - Afonso Pena	0	320	OW N - NCXX8		R\$ 233,33
<input type="checkbox"/> LATAM	3250	22/Nov 11:54	22/Nov 13:30	Foz Do Iguacu - Cataratas	São Paulo - Congonhas	0	320	OW N - NCXX8		R\$ 233,33
<input type="checkbox"/> LATAM	3011	22/Nov 14:10	22/Nov 15:04	São Paulo - Congonhas	Curitiba - Afonso Pena	0	320	OW N - NCXX8		R\$ 233,33



Assunto: ENC: : Loc BL44RQ - Emitido - CUSTODIO LIMA
De: Marli Costa Oeste Turismo (marli@costaoesteturismo.com.br)
Para: custodio_luiz@yahoo.com.br;
Data: Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017 8:07



Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro **CUSTODIO LIMA**
 LOC (Localizador da reserva) **BL44RQ**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Bagagem	Assento
G3 1785	U	IGU - Foz do Iguaçu Cataratas	CWB - Curitiba Afonso Pena	22/11/2017	05:30/06:30	Sem bagagem	8B

Penalidades, cancelamentos e alterações: A alteração no itinerário original da viagem, antes ou após o seu início, somente é possível dentro do prazo de validade da passagem sujeito aos ajustes de tarifas, cobrança de taxa ou variações cambiais.
 O reembolso do valor pago pelos bilhetes somente será aceito se dentro do prazo de validade, respeitadas as regras de tarifa promocional, cancelamento de voo e penalidades. Para mais informações, inclusive referentes aos valores aplicáveis, consulte o seu emissor

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas

Assunto: ENC: Loc BL44RQ - Emitido - PLINIO STUANI
De: Marli Costa Oeste Turismo (marli@costaoesteturismo.com.br)
Para: custodio_luiz@yahoo.com.br;
Data: Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017 8:07



Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro **PLINIO STUANI**
 LOC (Localizador da reserva) **BL44RQ**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Bagagem	Assento
G3 1785	U	IGU - Foz do Iguaçu Cataratas	CWB - Curitiba Afonso Pena	22/11/2017	05:30/06:30	Sem bagagem	8A

Penalidades, cancelamentos e alterações: A alteração no itinerário original da viagem, antes ou após o seu início, somente é possível dentro do prazo de validade da passagem sujeito aos ajustes de tarifas, cobrança de taxa ou variações cambiais.
 O reembolso do valor pago pelos bilhetes somente será aceito se dentro do prazo de validade, respeitadas as regras de tarifa promocional, cancelamento de voo e penalidades. Para mais informações, inclusive referentes aos valores aplicáveis, consulte o seu emissor

Orientações para Embarque

Assunto: ENC: Loc ALGTRA - Emitido - NELSON GRIEBELER
De: Marli Costa Oeste Turismo (marli@costaoesteturismo.com.br)
Para: custodio_luiz@yahoo.com.br;
Data: Quinta-feira, 26 de Outubro de 2017 10:39



Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro **NELSON GRIEBELER**
 LOC (Localizador da reserva) **ALGTRA**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Bagagem
G3 1784	N	CWB - Curitiba Afonso Pena	IGU - Foz do Iguaçu Cataratas	22/11/2017	23:15/00:30	Sem bagagem

Penalidades, cancelamentos e alterações: A alteração no itinerário original da viagem, antes ou após o seu início, somente é possível dentro do prazo de validade da passagem sujeito aos ajustes de tarifas, cobrança de taxa ou variações cambiais.
 O reembolso do valor pago pelos bilhetes somente será aceito se dentro do prazo de validade, respeitadas as regras de tarifa promocional, cancelamento de voo e penalidades. Para mais informações, inclusive referentes aos valores aplicáveis, consulte o seu emissor

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:

Assunto: ENC: Loc ALGTRA - Emitido - MARCIA EVERLING
De: Marli Costa Oeste Turismo (marli@costaoesteturismo.com.br)
Para: custodio_luiz@yahoo.com.br;
Data: Quinta-feira, 26 de Outubro de 2017 10:39



Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro **MARCIA EVERLING**
 LOC (Localizador da reserva) **ALGTRA**

Voo	Classe	Origem	Destino(s)	Data	Saída/Chegada	Bagagem
G3 1784	N	CWB - Curitiba Afonso Pena	IGU - Foz do Iguaçu Cataratas	22/11/2017	23:15/00:30	Sem bagagem

Penalidades, cancelamentos e alterações: A alteração no itinerário original da viagem, antes ou após o seu início, somente é possível dentro do prazo de validade da passagem sujeito aos ajustes de tarifas, cobrança de taxa ou variações cambiais.
 O reembolso do valor pago pelos bilhetes somente será aceito se dentro do prazo de validade, respeitadas as regras de tarifa promocional, cancelamento de voo e penalidades. Para mais informações, inclusive referentes aos valores aplicáveis, consulte o seu emissor

Orientações para Embarque

- Apresente-se em nosso check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, ou com 3 horas em voos internacionais.
- Não se esqueça de levar seus documentos originais:



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 092/2017

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017-NR

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2017-NR, em favor da empresa **MORGAN E CIVA LTDA**, sediada na Av. Brasília, 1484, centro, na cidade de Medianeira PR, inscrita no CNPJ com nº 72.323.389/0001-17, objetivando a aquisição de bilhetes aéreos (Foz/Curitiba/Foz) para o deslocamento de Vereadores e servidores da Câmara à Capital do Estado, ao valor de R\$ 986,58 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei 9648/98.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 30 de outubro de 2017.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106